



Projeto de Lei nº 007/2022
Origem: Poder Executivo

]Nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências. Matéria tributária. Noventena. Legalidade.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 007/2022, que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.728, de 29 de novembro de 2021, que altera o valor da Taxa de Administração destinada a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete - RPPS de que trata a Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se, tão somente, de alteração do prazo para início de vigência das alterações do RPPS, recentemente aprovadas por esta Câmara Municipal. Considerando se tratar de matéria tributária, há de ser respeitada a noventena ou seja, o prazo de 90 dias para passar a vigorar a referida alteração da legislação.

Correto, portanto, o referido projeto de lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 14 de fevereiro de 2022.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217